

Votação 09/10

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 01198

Projeto de LGI nº 35/2012 data 13/08/12

Assunto: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA A RENDA
BÁSICA DE CIDADANIA DE ANCHIETA - RBCA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: VEREADOR MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 09/09/2012

Presidente

1ª discussão em 11/09/12

2ª discussão em 25/09/12

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

As Comissões

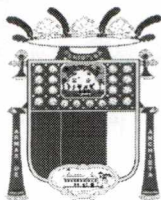
De Justiça
Em 14/08/2012

Presidente

As Comissões

Em, 14/08/2012

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 09/10/2012

Projeto de lei N°35/2012

106

Presidente

As Comissões

De Justiça

Em 14/08/12

Presidente

"Institui no Município de Anchieta a Renda Básica de Cidadania de Anchieta – RBCA e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do poder executivo sanciona a presente lei;

Art. 1º - Fica no município de Anchieta a **Renda Básica de Cidadania de Anchieta – RBCA**, que se constituirá no direito de todos os pescadores e pescadoras artesanais, residentes no território do município de Anchieta, atingidos pelos projetos das grandes empresas, que ocupam suas áreas pesqueiras, impedindo-os da atividade da pesca artesanal, e/ou reduzindo a produção do pescado.

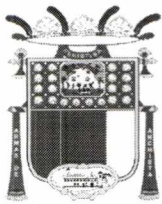
§ 1º - A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada inicialmente pelos pescadores artesanais de Ubu e Parati, atingidos diretamente pelos empreendimentos; e por etapas a critério do **conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania – CMRBC** beneficiará os demais pescadores e pescadoras artesanais, do território do município de Anchieta, atingidos pelos projetos das grandes empresas.

§ 2º - O **Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania** estabelecerá a forma de pagamento da RBCA – mensal ou trimestral, sempre em parcelas de igual valor, utilizando os rendimentos do **Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC**.

Art. 2º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Renda Básica da Cidadania – CMRBC**, de composição paritária entre Poder Público e entidades da sociedade civil organizada – com destaque para a Colônia de Pescadores Z4, Associação de Pescadores de Ubu e Parati, Associação de Catadores de Caranguejos de Anchieta, e outras que vierem a se constituir legalmente, bem como as entidades ambientalistas - regulamentado pelo Poder Executivo e tendo como atribuições:

I – A forma de gestão e a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC;

II – Os requisitos de participação e o processo de exclusão da Renda Básica de Cidadania, no Município;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – A definição do valor do benefício;

IV – Disponibilizar de forma atualizada no site eletrônico do Município e/ou jornais locais, balancete detalhado do FMRBC;

V – Realizar a avaliação periódica dos efeitos da Renda Básica Cidadania com base na evolução de dados socioeconômicos, que serão anualmente coletados pela Prefeitura de Anchieta em cooperação com o IBGE e entidades organizadas.

Art. 3º - Com a finalidade de gerar recursos necessários para financiar o pagamento do RBC fica instituído o **Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC**, de natureza contábil, regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - São receitas do Fundo de Renda Básica de Cidadania:

I – 3% (três por centos) das receitas tributárias do Município proveniente dos Royalties de petróleo e gás, repassados ao FMRBC mensalmente;

II – 3% (três por centos) das receitas tributárias do Município proveniente dos grandes projetos portuários na área pesqueira artesanal;

III – Doação de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Transferências realizadas por outros níveis de governos sejam oriundas do Estado ou União;

V – Produtos de aplicação dos recursos disponíveis;

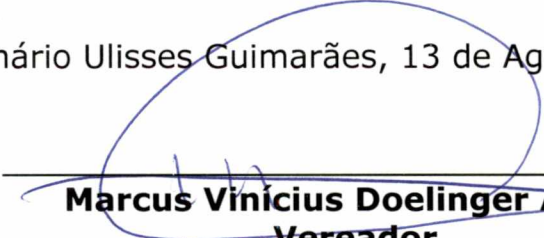
VI – Outros recursos.

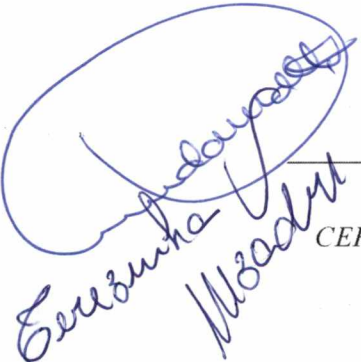
Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

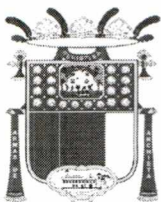
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Ulisses Guimarães, 13 de Agosto de 2012.


Marcus Vinicius Doelinger Assad
Vereador


Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta S/N – Anchieta – ES
CEP: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300-www.camaraanchieta.es.gov.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de se fazer de Anchieta um Município que harmonize o desenvolvimento econômico e social sustentável com a aplicação dos princípios de justiça, significando a prática da solidariedade entre todos os pescadores e pescadoras, e sobretudo para garantir maior grau de dignidade para todos os trabalhadores da pesca artesanal que apresento esta minuta de leis aos nobres colegas desta Casa de Leis.

Trata-se de uma renda incondicional que abrangerá um número muito mais amplo de benefícios. **A Renda Básica de Cidadania** conseguirá levar os recursos a esta classe de pescadores e pescadoras que sofrem com os impactos das grandes empresas no setor pesqueiro com plataformas, portos e área de exclusão, dragagem, descarte do material poluído de porto e gasoduto marítimo. Outra vantagem é que a RBC garante por lei os direitos dos pescadores e pescadoras do Município de Anchieta.

A lei 6938/1981 de política nacional de meio ambiente, em seu artigo 14 do inciso 1º, afirma que, sem obstar **é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.**

A reparação de danos, a pescadores e pescadoras, tem sido objeto de diversos processos jurídicos no Brasil. Os objetivos dessa minuta vêm sendo cumpridos em diversos países e com experiência em municípios brasileiros, em face de situações similares àquela hoje existente no município de Anchieta, cuja minuta, ora apresentada, se transformada em lei, proporcionará a sustentabilidade de sobrevivência desse segmento social tão importante em nossa comunidade, os pescadores artesanais, que vem perdendo suas condições de sobrevivência, em decorrência do grande impacto sobre suas condições de trabalho.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº53/2012

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
sobre projeto de Lei nº35/12, que dispõe sobre renda
básica de cidadania.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 14.08.2012 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo, embora entendimentos contrários, é de grande interesse público local, não havendo qualquer impedimento a presente proposição da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2012.

Valber José Salarini

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri

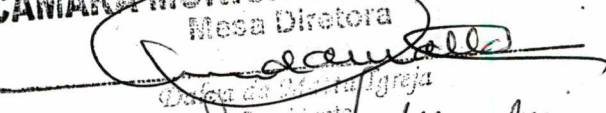
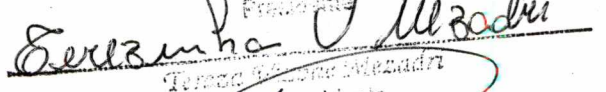
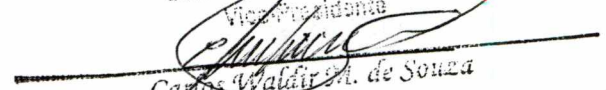
Presidente da CLJR

Edson Vando Souza

Membro da CLJR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO 2012. Às dezoito horas do dia nove de outubro do ano de dois mil e doze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da Vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos, exceto do Vereador José Maria Rovetta que se encontra hospitalizado e do vereador Edson Vando Souza. Em seguida, a Sr^a. Presidente convidou o ex Vereador e candidato a Prefeito eleito - Marcus V. D. Assad a fazer parte da Mesa Diretora. Após, a Sr^a. Presidente concedeu a palavra ao Pastor Jamil Miana Quinteiro da Igreja Batista Getsêmane, para fazer uma oração antes de iniciar a sessão. Tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Requerimentos n^{os} 452/2012, 453/2012 de autoria do vereador Terezinha Vizzoni Mezdari, aprovados por unanimidade; 2) Requerimentos n^{os} 455/2012, 456/2012, 457/2012 de autoria do Vereador Juarez Bezerra Leite, aprovados por unanimidade; 3) Requerimento n^o 451/2012 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado por unanimidade; 4) Requerimento verbal de autoria do Vereador Válber Salarini, solicitando ao Gerente Municipal de Segurança Pública e Social e ao Major da Polícia Militar do 10^o Batalhão de Anchieta, o patrulhamento dos Guardas Civis Municipais e também da Polícia Militar no Bairro Anchieta, haja vista que o bairro tem sido alvo de roubos e assaltos, aprovado por unanimidade; 5) Requerimento verbal de autoria do Vereador Válber Salarini, solicitando ao Prefeito Municipal de Anchieta, que seja providenciada uma extensão de rede baixa com iluminação pública na Rua Miguel de Almeida do Bairro Anchieta, atendendo as reivindicações dos moradores do Bairro, aprovado por unanimidade; 6) Ofício Gab n^o 219/2012 à Presidente da Câmara de Vereadores, encaminhando a essa Casa de Leis, Mensagem Modificativa n^o 037/2012, alterando os Anexos de Metas do Projeto de Lei n^o 015/2012, referente a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013; 7) Mensagem n^o 034, que propõe modificações no texto do Projeto de Lei n^o 15/2012, de acordo com a regra prevista no §4^o do art. 133 da L.O.M; 8) Ofício Gab n^o 220/2012, Assunto: Demonstrativos das estimativas das receitas para 2013; 9) Projeto de Lei n^o 021/2012 – estima a Receita e fixa a despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2013, de autoria do Poder Executivo; 10) Projeto de lei n^o 040/2012 – Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências, de autoria do vereador Geovane M. L. dos Santos; 11) Requerimento verbal de autoria do Vereador Juarez Bezerra Leite, solicitando pedido de informação ao Presidente do IPASA – Sr. Amarildo Calenzani, que envie a esta Casa de Leis todas as prestações de contas, desde o ano de 2005, e também, as aplicações financeiras, especificando os recursos por elas recebidos por parte dos servidores e por parte da Prefeitura Municipal de Anchieta, aprovado por unanimidade; 12) Requerimento verbal de autoria do Vereador Juarez Bezerra Leite, solicitando ao Secretário Municipal de infraestrutura e à Secretária Municipal de Ação Social, que informe a esta Casa quais as empresas que vendem materiais e construções para o município de Anchieta, com os respectivos valores, desde o período de 2008, para que possamos esclarecer assuntos atinentes a questão de distribuição farta de material, promovido em nosso município, aprovado por unanimidade. Terminada a leitura do material de expediente, a Sr^a. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Geovane M. L. dos Santos, Jocelém G. de Jesus, Juarez Bezerra Leite, Dalva da Matta Igreja, Terezinha V. Mezdari, Carlos Waldir Mulinari de Souza, e Válber Salarini (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, a Sr^a. Presidente concedeu a palavra ao candidato à Prefeito eleito neste pleito – Marcus V. D. Assad para proferir algumas palavras na Tribuna desta Casa. O candidato vencedor Marcus Vinícius Doelinger Assad cumprimentou à todos e agradeceu pelo resultado que obteve nas urnas, na eleição do dia 07 de outubro do corrente ano, bem como, por ter conseguido se eleger. Disse que é uma satisfação

muito grande voltar aqui hoje, como Prefeito eleito de Anchieta. E que jamais irá abandonar suas Raízes, e que suas raízes estão aqui, nesta Casa de Leis. Disse também, que essa governabilidade será do povo. E é o povo quem vai dizer o que deverão fazer no município de Anchieta. O povo de Anchieta precisava muito de um Prefeito que foi Vereador e que andava lado a lado com a população deste município. Disse ainda, que precisamos fazer em Anchieta uma verdadeira justiça social. Falou ainda sua proposta de Governo e demais assuntos relacionados à mesma. (ARQUIVO DIGITAL). Logo após, a Sr^a. Presidente solicitou que se fizesse o sorteio da Comissão de Processamento para Apurar as denúncias protocoladas no dia 18 de setembro do corrente ano. A Sr^a. Presidente convidou a estagiária desta Casa, Srt^a. Carolina Montagnoli a fazer o sorteio da referida Comissão. Foram sorteados os seguintes vereadores para compor a Comissão de Apuração das Denúncias: Jocelém Gonçalves de Jesus, Geovane Meneguelle Louzada dos Santos e Juarez Bezerra Leite. Em seguida, a Sr^a. Presidente, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores, havendo número legal, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei nº 038/2012 – Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos, aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei nº 035/2012 – Institui no município de Anchieta a renda básica de cidadania de Anchieta – RBCA e dá outras providências, de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, a Sr^a. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Mesa Diretora

Carlos Waldir M. de Souza
Presidente

Juarez Bezerra Leite
Vice-Presidente

Geovane Meneguelle Louzada dos Santos
Secretário



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº18/2012

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº35/12, que dispõe sobre renda básica de cidadania.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 14.08.2012 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa criar no Município um programa de renda básica de cidadania com o objetivo de subsidiar economicamente os pescadores artesanais residentes no Município de Anchieta.

Tal medida é salutar, pois garante aos nossos pescadores uma renda mínima quando da implantação dos grandes empreendimentos em nosso Município que venham a impactar economicamente o pescador artesanal.

III – Conclusão:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Diante do exposto, sou favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2012.

Relatora: Terezinha V. Mezadri

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

Carlos V. Mulinari de Souza

Presidente

Valber José Salarini

Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2012

Institui no Município de Anchieta a Renda Básica de Cidadania de Anchieta – RBCA e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 09/10/2012, o Projeto de Lei nº 035/2012, de autoria do Poder Legislativo, que institui no Município de Anchieta a Renda Básica de Cidadania de Anchieta – RBCA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica no município de Anchieta a **Renda Básica de Cidadania de Anchieta – RBCA**, que se constituirá no direito de todos os pescadores e pescadoras artesanais, residentes no território do município de Anchieta, atingidos pelos projetos das grandes empresas, que ocupam suas áreas pesqueiras, impedindo-os da atividade da pesca artesanal, e/ou reduzindo a produção do pescado.

§ 1º - A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada inicialmente pelos pescadores artesanais de Ubu e Parati, atingidos diretamente pelos empreendimentos; e por etapas a critério do **conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania – CMRBC** beneficiará os demais pescadores e pescadoras artesanais, do território do município de Anchieta, atingidos pelos projetos das grandes empresas.

§ 2º - O **Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania** estabelecerá a forma de pagamento da RBCA – mensal ou trimestral, sempre em parcelas de igual valor, utilizando os rendimentos do **Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC**.

Art. 2º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Renda Básica da Cidadania – CMRBC**, de composição paritária entre Poder Público e entidades da sociedade civil organizada – com destaque para a Colônia de Pescadores Z4, Associação de Pescadores de Ubu e Parati, Associação de Catadores de Caranguejos de Anchieta, e outras que vierem a se constituir legalmente, bem como as entidades ambientalistas - regulamentado pelo Poder Executivo e tendo como atribuições:

I – A forma de gestão e a aplicação dos recursos destinados ao **Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC**;

II – Os requisitos de participação e o processo de exclusão da Renda Básica de Cidadania, no Município;

III – A definição do valor do benefício;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Disponibilizar de forma atualizada no site eletrônico do Município e/ou jornais locais, balancete detalhado do FMRBC;

V – Realizar a avaliação periódica dos efeitos da Renda Básica Cidadania com base na evolução de dados socioeconômicos, que serão anualmente coletados pela Prefeitura de Anchieta em cooperação com o IBGE e entidades organizadas.

Art. 3º - Com a finalidade de gerar recursos necessários para financiar o pagamento do RBC fica instituído o **Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC**, de natureza contábil, regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - São receitas do Fundo de Renda Básica de Cidadania:

I – 3% (três por centos) das receitas tributárias do Município proveniente dos Royalites de petróleo e gás, repassados ao FMRBC mensalmente;

II – 3% (três por centos) das receitas tributárias do Município proveniente dos grandes projetos portuários na área pesqueira artesanal;

III – Doação de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Transferências realizadas por outros níveis de governos sejam oriundas do Estado ou União;

V – Produtos de aplicação dos recursos disponíveis;

VI – Outros recursos.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 26 de julho de 2012.


PRESIDENTE DA CÂMARA

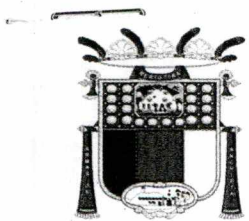
Dalva da Matta Igreja


VICE-PRESIDENTE

Terezinha Vizzoni Mezadri

SECRETÁRIO

Carlos Waldir Mulinari de Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 806, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

Institui no Município de Anchieta a Renda Básica de Cidadania de Anchieta – RBCA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Anchieta a Renda Básica de Cidadania – RBCA, que constituirá no direito de todos os pescadores e pescadoras artesanais, residentes no território do Município de Anchieta, atingidos pelos projetos das grandes empresas, que ocupam suas áreas pesqueiras, impedindo-os da atividade da pesca artesanal, e/ou reduzindo a produção do pescado.

§ 1º a abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada pelos pescadores artesanais de Ubu e Parati, atingidos diretamente pelos empreendimentos, e por etapas a critério do Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania – CMRBC beneficiará os demais pescadores e pescadoras artesanais do território do Município de Anchieta, atingidos pelos projetos das grandes empresas.

§ 2º O Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania estabelecerá a forma de pagamento da RBCA – mensal ou trimestral, sempre em parcelas de igual valor, utilizando os rendimentos do Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Renda Básica da Cidadania – CMRBC, de composição paritária entre Poder Público e entidades da sociedade civil organizada – com destaque para a Colônia de Pescadores Z-4, Associação de Pescadores de Ubu e Parati, Associação de Catadores de caranguejos de Anchieta e outras que vierem a se constituir legalmente, bem como as entidades ambientalistas – regulamentado pelo Poder Executivo e tendo como atribuições:

- I – a forma de gestão e a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC;
- II – os requisitos de participação e o processo de exclusão da Renda Básica de Cidadania, no Município;
- III – a definição do valor do benefício;
- IV – disponibilizar de forma atualizada no site eletrônico do Município e/ou jornais locais, balancete detalhado do FMRBC;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – realizar a avaliação periódica dos efeitos da Renda Básica Cidadania com base na evolução de dados socioeconômicos, que serão anualmente coletados pela Prefeitura de Anchieta em cooperação com o IBGE e entidades organizadas.

Art. 3º Com a finalidade de gerar recursos necessários para financiar o pagamento do RBC fica instituído o Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC, de natureza contábil, regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º São receitas do Fundo de Renda Básica de Cidadania:

I – 3% (três por cento) das receitas tributárias do Município provenientes dos royalties de petróleo e gás, repassados ao FMRBC mensalmente;

II – 3% (três por cento) das receitas tributárias do Município provenientes dos grandes projetos portuários na área pesqueira artesanal;

III – doação de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – transferências realizadas por outros níveis de governos sejam oriundas do Estado ou da União;

V – produtos de aplicação dos recursos disponíveis;

VI – outros recursos.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 07 de janeiro de 2013.


DALVA DA MATTA IGREJA
PRESIDENTE

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei 035/2012 de autoria do Poder Legislativo e, conseqüente publicação da Lei nº 806/2013, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 31 de Dezembro de 2012.



PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA

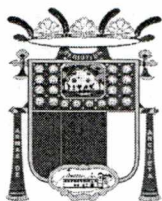
JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº. 035/2012, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 13 de Agosto de 2012.



PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2/2 P

ANCHIETA/ES, 11 DE OTUBRO DE 2012.

OFICIO PRP Nº. 091/2012

DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR^a. DALVA DA MATTA IGREJA

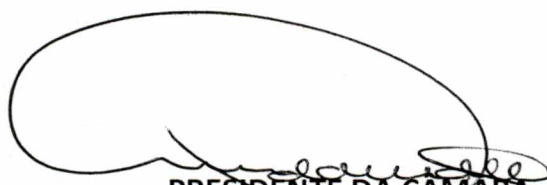
AO: EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte Autógrafo de Lei: Autógrafo de Lei nº 041/2012, proveniente do Projeto de Lei 038/2012, que Dispõe sobre denominação de via publica e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo e Autógrafo de Lei nº 042/2012, proveniente do Projeto de Lei 35/2012, que institui no Município de Anchieta a Renda Básica de Cidadania de Anchieta – RBCA – e dá outras providencias, de autoria do Poder Legislativo, aprovados na sessão ordinária do dia 09 de Outubro do ano em curso, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA